



DECRETO Nº 1730/2020

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO
DO ANDAMENTO E TRAMITAÇÃO
DO PROCESSO DE DIRETRIZES
URBANÍSTICAS, APROVAÇÃO DO
CONDOMÍNIO HORIZONTAL
URBANO, DENOMINADO
"CONDOMÍNIO CABRAL" E
CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial as previstas pelo Art. 15, inciso VII e Art. 100, incisos VI, XXII da Lei Orgânica do Município de Perdigoão – MG, e demais Legislações em vigor, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DO ANDAMENTO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO

Seção I Do Andamento e Tramitação das Diretrizes Urbanísticas

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Condomínio Horizontal Urbano denominado "**CONDOMÍNIO CABRAL**", de propriedade do Sr. Anderson Mendes Campos e Outros, CPF:032.808.416-66, situado nesta cidade, composto por 23 (vinte e três) lotes, e com suas ruas abaixo discriminadas em conformidade com a numeração e nomenclatura constante na Planta do empreendimento.

RUA/AVENIDA	NOMENCLATURA
RUA	SANTA CECÍLIA
RUA	SANTOS REIS
RUA	JUSTO CABRAL DE SOUZA
RUA	JOÃO TELES DE SOUZA

Localizado na Estrada Municipal Perdigoão/Ponte dos Crioulos, zona urbana de Perdigoão, numa área total de 48.578,43m², definida da seguinte forma: 43.471,00m² em área de lotes, correspondendo a 89,49% da área total da gleba; e 5.107,43m², em área de ruas, correspondente a 10,51%.

Art. 2º - Ficam oficializadas as vias e logradouros do Condomínio Horizontal, as quais são de responsabilidade exclusiva dos Condôminos, com as seguintes áreas globais:

QUADRO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO 2017/2020

AV. SANTA RITA, 150, CENTRO - PERDIGÃO/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ - 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030 e-mail :prefeituraperdigao@netsite.com.br

Quadro de áreas			
Área		Metragem (m ²)	%
Áreas Públicas Via	Vias (Ruas) 4 (Quatro)	5.107,45m ²	10,51%
SUBTOTAL		5.107,45	10,51%
Lotes	23 Lotes	43.471,00	89,49%
TOTAL		48.578,43	100,00%

Art. 4º - Deverão compor ainda como requisitos para aprovação os seguintes documentos:

- I - Certidão atualizada de registro da propriedade;
- II - Certidão negativa de débitos municipais relativas ao imóvel;
- III - Planta, contendo:
 - a) Divisas da gleba ou do terreno do condomínio, devidamente cotada, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo;
 - b) Localização de áreas alagadiças, solos hidro mórficos quando existirem no local, ou em sua proximidade, áreas de reservas e APPs com delimitação das faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais, perenes, ou intermitentes, incluindo-se as nascentes, com raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros), quando for o caso;
 - c) Localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do condomínio, quando houver;
 - d) Localização de edificações existentes no interior do condomínio, quando houver;
 - f) Tipo de uso predominante a que o condomínio se destina;
 - g) Localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovias e ferrovias, com demarcação dos limites das respectivas faixas de domínio, se houver;
 - i) Memorial Descritivo completo contendo: Lotes; Ruas, Avenidas; Outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado arquivo em mídia digital.

Art. 5º - Fica também aprovado o mapa e o memorial descritivo apresentado e assinado pelo Responsável Técnico: Jaime Rodrigues do Couto, CRT/MG: 256.125.816-53.

Art. 6º - A aprovação a que se refere o Caput do Art. 1º e Art. 2º deste Decreto; observada, no que couber, a Lei Federal nº 4.591 de 16/12/1964, fica condicionada aos requisitos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como, a efetivação pelos Condôminos de toda infraestrutura necessária exigida pelo art. 2º, §6º, da lei nº 6.766/79, conforme condições topográficas do terreno em suas áreas pertencentes, observando-se quaisquer outras avenças, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO 2017/2020

AV. SANTA RITA, 150, CENTRO - PERDIGÃO/MG - CEP: 35.515-000 CNPJ - 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030 e-mail :prefeituraperdigao@netsite.com.br

serem devidamente formalizadas entre os responsáveis pelo Condomínio e o Município de Perdigoão-MG.

Paragrafo Único. O respectivo projeto de Condomínio de Lotes, após devidamente aprovado pelos órgãos competentes, não poderá ser objeto de desmembramentos e ou divisões em áreas menores às estipuladas na legislação vigente no Município.

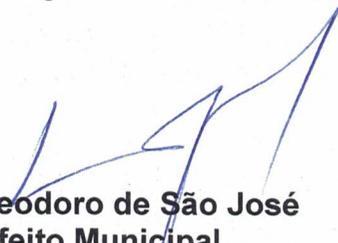
§ 1º - Os Condôminos serão responsáveis pelas áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos públicos e/ou comunitários e Áreas de Preservação Permanente (APP), preservando-as do ponto de vista ambiental e contra ocupações irregulares, quando houver.

§ 2º - A execução das obras e serviços de infraestrutura e/ou estrutura do empreendimento é de total responsabilidade dos Condôminos, ficando os mesmos responsáveis pela sua manutenção e conservação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 17 de dezembro de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal